



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/19

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de quinze Vereadores, eleitos para cada legislatura, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, na forma da legislação eleitoral.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de abril de 2019.

VEREADORES::

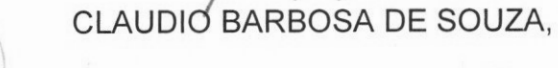

LEANDRO MOREIRA,


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,


BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,


CARLA CRISTINA BIANCHI,


CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA,

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2412/2019
Data: 04/10/2019 - Horário: 09:36
Legislativo - PELOM 2/2019



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,

EDUARDO FONSECA DE LUCA,

✓ FELIPE BARONE BRITO,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

JOSÉ FERMINO GROSSO

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,


LUIZ ROBERTO FERRARI,

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,

ROGÉRIO GUILHEN,

VALDEMIR FREDERICO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O objetivo do presente projeto de emenda à lei orgânica do município é alterar a redação do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, de tal maneira que seja fixado em quinze o número de Vereadores desta Câmara Municipal.

A adoção desse número não decorre de uma mera escolha por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Birigüi.

Em 2 de abril de 2.004, o E. Tribunal Superior Eleitoral, editando a Resolução nº 21.702, fixou o número de Vereadores de todas as Câmaras Municipais do país, observando um critério exclusivamente aritmético, seguindo a corrente de decisão do E. Supremo Tribunal Federal que, em decisão "incidenter tantum" declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, deste Estado, respeitante ao número dos Vereadores de sua Câmara Municipal.

Tanto nesse Acórdão do STF, como na Resolução do STE, ficou patente a necessidade de os Municípios adaptarem suas Leis Orgânicas, fixando número de Vereadores aritmeticamente proporcional ao de sua população.

Aproximando-se as eleições municipais de 2.020, é imperioso, pois, que esta Câmara fixe o número de seus Vereadores, em quinze, haja vista as condições financeiras pela qual passam os municípios brasileiros, gerando economia para o ente e com a diminuição de apenas 2 cadeiras, não perderá a representatividade dos partidos para a próxima legislatura.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares.

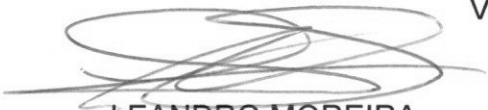
Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de abril de 2.019.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

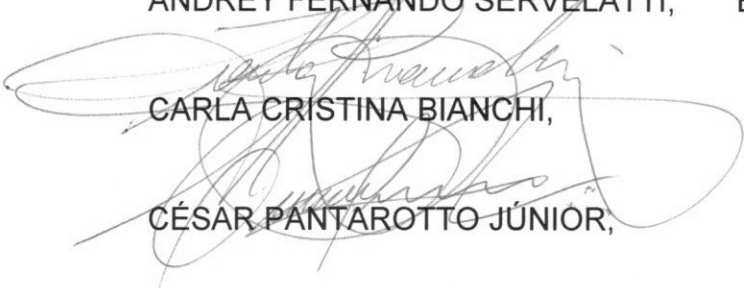
VEREADORES::


LEANDRO MOREIRA,


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,


BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO,


CARLA CRISTINA BIANCHI,

CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA,

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,

EDUARDO FONSECA DE LUCA,

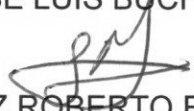
FELIPE BARONE BRITO,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

JOSÉ FERMINO GROSSO

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,


LUIZ ROBERTO FERRARI,

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,

ROGÉRIO GUILHEN,

VALDEMIR FREDERICO.